

26/10/2004, e especialmente a Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, que atribui ao município a competência ao licenciamento de impacto local, definidos na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, e conforme informações prestadas na C.I nº 208/2024, declara que **ESTÁ DISPENSADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** o:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Giruá

CPF/CNPJ: 87.613.048/0001-53

ENDEREÇO: Rua Independência, nº 90

MUNICÍPIO: Giruá - RS

Para o exercício da atividade de: Obras de pavimentação asfáltica, sobre calçamento em via municipal preexistente.

Localização: Avenida Otto Schulz, trecho entre a Rua Arthur Ferraz de Almeida Campos e Início da pavimentação de pedras irregulares, Cerealista Giruá, área total de 4.079,51 m².

Conforme a Resolução CONSEMA Nº 372/2018, a atividade não incide como passível de Licenciamento Ambiental.

CONDICÕES E RESTRIÇÕES:

- 1) O empreendimento/atividade fica dispensado de obter a devida licença ambiental enquanto se tratar de obra de pavimentação de via municipal preexistente, sem que ocorra alteração de traçado, ampliação e/ou obras de drenagem pluvial;
- 2) Deverá ser observada a legislação referente à preservação da vegetação nativa, e em caso de supressão de exemplares arbóreos de vegetação nativa, deverá ser atendida a Lei Nº 11.428 de 22/12/2006 e o Decreto Nº 6.660 de 21/11/2008 com referência à obtenção da autorização prévia emitida pelo órgão ambiental competente.

Este documento declaratório não é válido caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou alguma das condições acima seja descumprida.

Esta DECLARAÇÃO não é um documento autorizatório e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



Pedro Marlon Duarte
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 22540/2024

Data de emissão: Giruá-RS, 18 de Dezembro de 2024.



Luana Luz dos Santos
Bióloga
Matrícula: 229065763



DECLARAÇÃO

Nº 29/2025

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.862, de 26/10/2004, e especialmente a Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, que atribui ao município a competência ao licenciamento de impacto local, definidos na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, e conforme CI. Nº 087/2025, declara que **ESTÁ DISPENSADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** o:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Giruá

CPF/CNPJ: 87.613.048/0001-53

ENDEREÇO: Rua Independência, nº 90

MUNICÍPIO: Giruá – RS

Para o exercício da atividade de: Obras de pavimentação, sobre via municipal preexistente.

Localização: Rua Tiradentes, área total de 1.022,40 m².

Conforme a Resolução CONSEMA Nº 372/2018, a atividade não incide como passível de Licenciamento Ambiental.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1) O empreendimento/atividade fica dispensado de obter a devida licença ambiental enquanto se tratar de obra de pavimentação de via municipal preexistente, sem que ocorra alteração de traçado ou ampliação;
- 2) Deverá ser observada a legislação referente à preservação da vegetação nativa, e em caso de supressão de exemplares arbóreos de vegetação nativa, deverá ser atendida a Lei Nº 11.428 de 22/12/2006 e o Decreto Nº 6.660 de 21/11/2008 com referência à obtenção da autorização prévia emitida pelo órgão ambiental competente;
- 3) Deverão ser observadas as legislações referentes ao gerenciamento de resíduos de construção civil, Plano Diretor em relação ao uso e ocupação do solo e Áreas de Preservação Permanente.

Este documento declaratório não é válido caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou alguma das condições acima seja descumprida.

Esta DECLARAÇÃO não é um documento autorizatório e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Giruá-RS, 01 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



FERNANDA SCHULZ

Data: 01/08/2025 09:18:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Fernanda Schulz
Licenciadora Ambiental
Portaria Nº 7618/17*